

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018 - PROFMAT-TD

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no PROFMAT-TD e transferências no programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Toledo, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula.

Resolve:

Artigo 1º Será aceita a transferência de aluno de outro polo do PROFMAT desde que tenha sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 2º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Mestrado em Matemática em Rede Nacional.

Artigo 3º É permitida a transferência de alunos do PROFMAT-TD para outras instituições após o final do período letivo de qualquer semestre e antes da quarta semana de aulas do semestre seguinte, excetuando-se o primeiro semestre no programa, desde que aceitos pela instituição de destino.

Artigo 4º Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do PROFMAT – UTFPR – TD.

Artigo 5º O aluno deve requerer a validação de créditos obtidos anteriormente até o final do primeiro ano letivo.

Artigo 6º Os discentes regulares devem cursar no mínimo 72 créditos em disciplinas para o mestrado no PROFMAT - TD, independentemente do número de créditos validados.

Artigo 7º O estudante de mestrado poderá validar, por meio de processo

fundamentado e comprovado, até 48 créditos referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído.

§ Parágrafo Único: No primeiro ano letivo será permitido validar os créditos de somente uma disciplina obrigatória em cada semestre, MA11 ou MA12 no primeiro semestre e MA13 ou MA14 no segundo semestre, devendo ser a disciplina convalidada aquela com maior conceito final. Não será aceito convalidação de créditos das disciplinas de qualificação que tenham sido concluídas a mais de dois anos.

Artigo 8º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

Artigo 9º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais

Artigo 10º O processo de validação de créditos deverá constar de:

I - requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;

II - comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

III - informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados

IIIa. Nome da disciplina,

IIIb. Ementa completa,

IIIc. Instituição,

IIId. Ano de conclusão da disciplina,

IIIe. Frequência e conceito.

§ Parágrafo Único: Para créditos obtidos em disciplinas do PROFMAT em alguma Instituição Associada, basta o requerimento no momento da matrícula. A verificação, no sistema do programa, dos conceitos obtidos nos cursos é comprovação suficiente dos demais requisitos.

Artigo 11º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos stricto sensu no PROFMAT-TD.

Artigo 12º Os créditos validados em cursos externos a UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 13º Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

Artigo 14º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 30 de outubro de 2018.

Rodrigo Manoel Dias Andrade
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Toledo

Aprovada na reunião do colegiado do PROFMAT-TD em 18 de outubro de 2018.